



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.617, DE 15 DE JUNHO DE 2.016.

“Dispõe sobre o Regulamento do Teatro Municipal Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas que regerão o funcionamento do Teatro Municipal Jorge Amado e o Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), bem como estabelecer, por preço público, os valores que serão cobrados pela sua utilização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Teatro Municipal Jorge Amado e o Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), nos termos do Anexo Único deste Decreto, fixando-se os valores de preço público pela sua utilização, conforme nele estabelecidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 02 de junho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO
TEATRO MUNICIPAL JORGE AMADO

Art. 1º. A utilização do Teatro Municipal Jorge Amado e do Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), destina-se à realização de atividades de valor artístico-cultural, adequados ao espaço físico, comprometido com a diversidade cultural, com ações socioculturais para a promoção da cidadania, atos públicos solenes, de natureza oficial, mediante pagamento de preço público a ser estabelecido em decreto.

Art. 2º. Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta, eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Grupos Artísticos.

Parágrafo único. Entendem - se por Grupos Artísticos proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos e/ou grupos para preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), artes visuais, audiovisual, música, literatura, performance e afins, estando excluídos deste critério escolas formais de dança, teatro e música.

Art. 3º. Excepcionalmente, desde que não acarrete prejuízo à programação artística ou cultural e mediante a autorização expressa do Poder Público local, o teatro poderá ser utilizado para a realização de seminários, simpósios, congressos, palestras, reuniões, formaturas sem caráter político partidário ou religioso, entre outros, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art. 4º. O Teatro Municipal Jorge Amado e o Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), funcionará de terça a domingo, mediante solicitação por ofício à Secretaria Municipal de Cultura, com no mínimo 30 dias de antecedência, endereçado ao titular da pasta, no qual constarão as seguintes informações:

- I** - CNPJ, quando se tratar de personalidade jurídica;
- II** - CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;
- III** - nome do evento, autor, gênero, classificação etária;
- IV** - preço a ser cobrado, datas, horários e tempo de duração;
- V** - informações sobre as necessidades para o evento disponíveis no teatro, especificando, como o espaço, espaço com a estrutura de iluminação, espaço com a estrutura de som, espaço com a estrutura de iluminação e som;
- VI** - email e telefone para contato, e indicação de responsável pelo evento com nome completo, endereço, RG e CPF do mesmo.



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

§ 1º. Deverá ser anexado ao ofício o release da atividade artística e o currículo do proponente, bem como o comprovante do pagamento da tarifa, de forma antecipada.

§ 2º. Caso ocorra o cancelamento do evento por parte do requerente, o valor não será restituído, em hipótese alguma.

§ 3º. O valor da tarifa pública para o uso do Teatro Municipal Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), deverá ser pago antecipadamente.

§ 4º. Cabe à equipe técnica, com o aval do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, a aprovação do material apresentado por meio de despacho oficial.

Art. 5º. Deferido o requerimento para a utilização do teatro, o requerente deverá assinar o contrato, e enviar com antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias da data agendada, o plano de luz, de som, desenho de utilização de palco com cenários, dia e horário de chegada do cenário e figurinos, bem como a data de retirada dos equipamentos utilizados.

Art. 6º. É de responsabilidade do usuário a criação e impressão de todo o material de divulgação, bem como a divulgação do espetáculo na mídia.

Art. 7º. Ficam reservadas à Secretaria Municipal de Cultura 20 (vinte) cadeiras cativas, sendo proibido a sua comercialização.

Art. 8º. O horário de funcionamento do Teatro Municipal Jorge Amado e do Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), é de terça, quinta, e domingo das 08:00hs até as 20:00hs, e de sexta à sábado das 8h às 22h.

§ 1º. Para montagem de cenários, luz e som, o horário será das 8h às 12h;

§ 2º. O horário de funcionamento das bilheterias é a partir das 14h nos dias do evento, não havendo disponibilização de bilheteiros.

§ 3º - A Secretaria de Cultura poderá autorizar o funcionamento dos Teatros Municipais em horário especial, diferente do horário determinado no artigo supra, a seu critério e liberdade, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado.

Art. 9º. O período máximo de utilização consecutiva do teatro por um mesmo usuário será de 3 (três) dias, admitindo-se temporada de até 2 (duas) semanas, mediante parecer da Equipe Técnica com o aval do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura. O usuário poderá requerer pauta no teatro apenas uma vez a cada bimestre.

§ 1º. Para estréias de espetáculos de teatro, dança ou música de grupos artísticos Carapicuibanos, fica liberado o dia anterior à estréia para ensaios



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

gerais, montagem de cenários, luz e som, mediante o pagamento da tarifa de R\$ 100,00 (cem reais) ;

§ 2º. A liberação de mais dias de ensaios seguirão os critérios normais de cobrança de tarifa pública e será de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. Para as solicitações de ensaios/montagem de luz e cenários de grupos artísticos de outras regiões em datas anteriores às apresentações, serão seguidos os critérios normais de cobrança de taxa pública e locação.

Art. 10. Considerando a locação do espaço com a estrutura de iluminação e som, ficam assim estabelecidos os seguintes valores de preços públicos para a utilização do Teatro Municipal Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca):

I - Categoria 1

Espectáculos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e órgãos da Município: isentos.

II - Categoria 2

Espectáculos com bilheteria fechada para projetos de formação de platéias, realizados por grupos artísticos, pessoa física ou jurídica, sediados em Carapicuíba:

a) recolhimento da tarifa antecipada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por sessão, pelo uso do espaço.

III - Categoria 3

Espectáculos com bilheteria aberta, realizados por grupos artísticos, pessoas física ou jurídica, sediados em Carapicuíba:

a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão, pelo uso do espaço.

IV - Categoria 4

Espectáculos realizados por grupos artísticos, pessoa física ou jurídica, não sediados em Carapicuíba:

a) recolhimento de tarifa antecipada no valor R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

b) o correspondente a 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) por sessão, pelo uso do espaço.

V - Categoria 5



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

Espectáculos realizados por instituições vinculadas ao sistema com cobrança de ingressos:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) pagamento do valor referente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão, pelo uso do espaço.

VI - Categoria 6

Espectáculos realizados por instituições vinculadas ao sistema **S** sem cobrança de ingressos: isentos.

VII - Categoria 7

Espectáculos artísticos realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, ou revertidos para instituições vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade: isentos.

VIII - Categoria 8

Espectáculos artísticos realizados por instituições com fins lucrativos (Ex. Escolas de dança, música, teatro e afins) com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) pagamento do valor referente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão, pelo uso do espaço.

IX - Categoria 9

Projetos sem finalidades artísticas culturais, originários de instituições privadas com fins lucrativos para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, entre outros, sem caráter político partidário ou religioso:

- a) recolhimento de tarifa antecipada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) pagamento do valor referente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de uso do espaço.

X - Categoria 10

Eventos enquadrados nas categorias 2, 3, 4 e 5 poderão obter a parceria da Secretaria Municipal de Cultura em até 100% de isenção da taxa pública desde que revertam até 30% dos ingressos para distribuição nos projetos de formação de platéias e que seja inserida a logomarca da Secretaria de Cultura em todo o material de divulgação. Caberá à equipe técnica com o aval do Secretário Municipal de Cultura o deferimento da solicitação.

Art. 11. Sobre descontos, serão seguidos os seguintes critérios:

- I - somente a reserva do espaço, será concedido um desconto de 40% sobre o valor da locação;
- II - reserva do espaço com a estrutura de som, será concedido um desconto de 30% sobre o valor da locação;
- III - reserva do espaço com a estrutura de iluminação, será concedido um desconto de 20% sobre o valor da locação.



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

Art. 12. Para a utilização do data show , será cobrado o valor da diária referente a R\$80,00 (oitenta reais).

Art. 13. Para a utilização do linóleo, será cobrado o valor da diária referente a R\$ 100,00 (cem reais).

§ Único . Toda arrecadação do Teatro Municipal Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), oriunda de pagamento de preço público estabelecido neste regulamento, deverão ser creditados em conta bancária específica para este fim, cujos valores deverão ser revertidos à manutenção do Teatro, e apresentada sua respectiva prestação de contas à Controladoria Interna.

Art. 14. O Teatro Municipal Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca), colocará a disposição dos espetáculos os técnicos de luz e som, que serão responsáveis apenas pela montagem da luz e afinação acompanhados pelas orientações do técnico do grupo, não atuando, contudo, durante a apresentação.

Art. 15. Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância máxima de 10 minutos. As portas deverão ser liberadas para a entrada da platéia com, no mínimo, 20 minutos de antecedência.

Parágrafo único. O intervalo mínimo entre uma sessão e outra deve ser de, no mínimo, 60 minutos e será obedecido o percentual máximo de 2 sessões por período.

Art. 16. A desmontagem do espetáculo deverá ser realizada logo após a apresentação e o material retirado no máximo até às 10h do dia seguinte. Caso isto não ocorra, o teatro não se responsabilizará pelo seu armazenamento.

Art.17. As despesas com SBAT, ECAD, OMB, salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do usuário.

Art. 18. A autorização para uso do Teatro Jorge Amado e Teatro Municipal Vereador Edmundo Alves de Oliveira (Fuca) poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da platéia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade.

Art.19. É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à platéia.

Art. 20. Não será permitida a construção de cenários ou figurinos dentro do teatro.



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 21. O uso de elementos (água, fogo, terra, etc) somente poderão acontecer mediante autorização escrita da coordenação. É proibido o uso de confetes e bolinhas de isopor, através do urdimento.

Art. 22. Fica vedado fumar, comer ou beber na platéia, palco e saguão do Teatro, mesmo durante a montagem e desmontagem, assim como é vedado a venda/comercialização de produtos alimentícios nas dependências do Teatro.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

Art. 24 . As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de junho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos